

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0074/99
(Revogada pela Lei 180/2002)
(Revogada pela Lei 451/2009)

**CRIA CARGO DE PSICÓLOGO NO
QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DA PREFEITURA.**

~~**DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º**—Fica criado o cargo no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura o **CARGO DE PSICÓLOGO**, cujo vencimento, carga horária, requisito para provimento e atribuições estão definidos no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.~~

~~**Parágrafo Único**— Até a realização do Concurso Público, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissional habilitado para o preenchimento da vaga do cargo ora criado.~~

~~**Art. 2º**—Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**Art. 3º**— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 1999.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 5 de fevereiro de 1999.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Psicólogo	01	Superior	08 horas	217,40
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO				
— Curso Superior em Psicologia;				
— Registro no Órgão Competente.				
— Prestar orientação aos servidores, pessoas docentes, de modo que a psicologia possa auxiliar em suas vidas ou tratamentos, especialmente os de natureza neurótica;				
— Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades de esclarecimentos e orientação às pessoas de pouco conhecimento cultural, incentivando a higiene, e outras coisas mais;				
— Incentivar a vocação dos alunos da rede escolar, aplicando-lhes testes vocacionais, orientando-os sobre as profissões com as quais se identifiquem;				
— Efetuar a orientação e desenvolvimento profissional, verificar a necessidade de treinamento dos servidores municipais;				
— Pesquisar as características psicológicas dos servidores;				
— Realizar estudos e aplicações práticas da psicologia na área de educação;				
— Atender a comunidade em geral identificando indivíduos com problemas psicológicos e encaminhando-os para tratamento adequado;				
— Atuar em projetos das associações de classe e de bairros;				
— Identificar a necessidade de mão-de-obra no âmbito do Município e promover a sua formação, em conjunto com outros órgãos;				
— Coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho dos servidores municipais para efeito de cumprimento do estágio probatório;				
— Efetuar trabalhos de psicologia em geral;				
— Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.				

REVOGAÇÃO TOTAL pela Lei 180, de 31/05/2002. A Lei 451, de 16/12/2009 repetiu a revogação.